



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9001

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Veto

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/04/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 19/2014. (VETADO). Dispõe sobre a regulamentação de diárias no âmbito da Câmara Municipal, revoga a Lei nº 4.462, de 22/12/2011, e dá outras providências. (Recebeu veto do Poder Executivo - ver flash 9001).

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 41

Número de folhas: 08

Espécie: Veto
Categoria: Mantido
Cx: 01
Ordem: 41
Nº de folhas: 06



03/05
(03/05)

Câmara Municipal de Montes Claros

VETO DO A PROJETO DE LEI

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Veto Integral ao Projeto de Lei que “ Dispõe sobre a
Regulamentação de Diárias no Âmbito da Câmara Municipal, Revoga a Lei
4.462, de 22 de dezembro de 2011 e Contém Outras Providências”.

MOVIMENTO

Entrada em 03/04/2014
Comissão Especial.

- 1 - MAN TIDO O VETO CM 03-06-2014
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 02 de abril de 2014

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 067 /2014

Assunto: Veto ao Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, REVOGA A LEI 4.462, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, oriundo de ofício encaminhado por essa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo artigo 54, parágrafo 1º, e de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 71, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, §1º da Constituição Federal, veteei-o integralmente, por julgá-lo contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei a que se refere o presente Veto dispõe, em síntese, sobre nova regulamentação destinada ao pagamento de diárias dos servidores da Câmara Municipal, dando, ainda, outras providências.

Inicialmente, é importante salientar, em que pese o nobre propósito que norteou a iniciativa legislativa, que a questão merece ser examinada de forma mais acurada por parte desta Administração quanto ao aspecto de sua conveniência administrativa.

Isso porque, na verdade – como é de conhecimento de todos – os institutos jurídicos e legais atuais tendem, cada vez mais, possibilitar um maior controle e fiscalização dos atos praticados pela Administração Pública, seja no âmbito Executivo, Legislativo ou Judiciário, buscando, sempre, a redução e maior eficiência nos gastos públicos.

Nesse contexto, o projeto de lei objeto do presente veto parece, salvo melhor juízo, estar na contramão desta tendência, na medida em que, ao invés de possibilitar maior controle e transparência no que se refere ao pagamento





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

de diárias, estipula condições desproporcionais à realidade do Município, além de suprimir elementos essenciais para um maior controle destes gastos.

Veja-se, por exemplo, as regras contidas no art. 5º do projeto, que estabelecem valores fixos e genéricos para o pagamento de diárias, independentemente da cidade para o qual o servidor tenha se deslocado, o que não se mostra razoável, já que, como é sabido, os valores efetivamente gastos pelos servidores em viagem tendem a variar conforme o local onde se encontrem, cujo reembolso deve ser proporcional ao valor que realmente tenha sido gasto.

Um outro problema que se verifica no projeto consiste na possibilidade de que os servidores da Câmara Municipal, mesmo não tendo pernoitado na cidade de destino, recebam valor equivalente a um diária completa, bastando, para tanto, que se ausentem desta cidade por período superior a 12 (doze) horas.

Além disso, os valores das diárias para os servidores da Câmara Municipal estipulados no projeto tratado neste veto mostram-se desproporcionais (por serem superiores) àqueles praticados no âmbito dos demais servidores municipais, o que, mais uma vez, depõe contra a transparência e razoabilidade do projeto.

Desse modo, a medida prevista, da forma como se apresenta, mostra-se inconveniente e inoportuna para o interesse público municipal.

Ante o exposto, vejo-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei que se trata o presente Ofício, por motivos de conveniência e oportunidade, além de o mesmo estar maculado pelos vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores da Câmara dos Vereadores.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 03 DE ABRIL DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE VETO A PROJETO DE LEI que “Dispõe sobre a regulamentação de diárias no âmbito da Câmara Municipal, revoga a Lei 4.462, de 22 de dezembro de 2011 e contém outras providências.”, de autoria do Executivo.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

O chefe do Executivo Municipal alega conveniência e oportunidade para justificar o seu veto, portanto, sendo que tal avaliação se torna subjetiva a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de março de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI nº 19/2014 que “Dispõe sobre a Regulamentação de Diárias no Âmbito da Câmara Municipal, Revoga a Lei 4.462 de 22 de Dezembro de 2011 e Contém Outras Providências”.

I- RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 54, §1º combinado com 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município, vetou totalmente Projeto de Lei nº 19/2014 que “Dispõe sobre a Regulamentação de Diárias no Âmbito da Câmara Municipal, Revoga a Lei 4.462 de 22 de Dezembro de 2011 e Contém Outras Providências”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

As razões do veto foram encaminhadas por meio do Ofício nº GP 067/2014 do Gabinete do Prefeito.

Cumprida as formalidades regimentais, o veto foi encaminhado à Comissão Especial nomeada através da Portaria nº84/2014, constituída pelos Vereadores Alfredo Ramos Neto, Valcir Soares Silva e Edwan Carlos de Quadros Lopes, para, nos termos do artigo 80, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, receber parecer.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Após regular tramitação nesta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 19/2014 foi aprovado e encaminhado à sanção do Prefeito, que, apresentou veto total por julgá-lo contrário ao interesse público.

Em que pese as alegações do Executivo para justificar o veto, há que se observar que a matéria é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, tendo em vista que trata da organização e funcionamento de sua estrutura administrativa.

A própria Constituição Federal, estabeleceu, na divisão das competências legislativas que é atribuição do Poder Legislativo local dispor sobre os seus serviços



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

administrativos, bem como, executar o seu próprio orçamento, como bem determina o art. 51 da Lei Maior:

Constituição Federal:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) .

Por simetria, a Lei Orgânica Municipal, art. 40, confirma as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal no que diz respeito à sua organização administrativa.

Art.40 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - criar e extinguir os cargos dos seus serviços administrativos internos e fixar os respectivos vencimentos, avaliando as despesas com o pessoal da Câmara quadrimestralmente e, se os limites forem ultrapassados, extinguir cargos ou diminuir salários; (Redação dada pela Emenda nº. 26/2001).

O Regimento Interno da Câmara Municipal, no art. 46, estabelece, de forma inequívoca a competência privativa do Presidente da Casa, cuja matéria diz respeito à gestão administrativa do Legislativo, a saber:

Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art.46 - Compete ao Presidente:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

(...)

b) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Desse modo, o Poder Legislativo Municipal goza de autonomia no que diz respeito às suas competências, funções e atribuições. Respeitadas as disposições constitucionais e, principalmente, a Lei Orgânica do Município, a atuação do Poder Legislativo Municipal é autônoma. Para que esta autonomia administrativa e funcional seja preservada, a Câmara de Vereadores também possui autonomia financeira, isto é, tem seu próprio orçamento, embora seja consolidado com o orçamento geral do Município (Executivo e Legislativo).

Em sendo assim, ao vetar o Projeto de Lei nº 19/2014, o Executivo fere frontalmente o princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes, por se tratar de matéria cuja competência exclusiva é do Presidente da Câmara e dos membros da Mesa Diretora, configurando violação ao princípio da separação de **poderes** por invasão da esfera da gestão administrativa da Câmara Municipal.

Respeitando-se tal competência, não há óbice para que a matéria se transforme em lei.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do veto ao referido projeto de lei, quando este for submetido ao Plenário.

Sala das Comissões, 30 abril de 2014.

Comissão Especial

Ver. Edwan Carlos de Quadros Lopes _____

Ver. Valcir Soares Silva: _____

Ver. Alfredo Ramos Neto : _____